

Assistência Farmacêutica

11

BIBLIOTECA DIGITAL DO CONASS



Tenha acesso a centenas de publicações sobre a gestão do SUS, disponíveis gratuitamente na biblioteca digital do Conass. É só baixar e compartilhar!



Somente após a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), é que o termo “assistência farmacêutica” aparece textualmente em lei, como direito de todos à assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica. É uma das áreas estratégicas de um sistema de saúde que tem o medicamento como parte essencial.

A Política Nacional de Assistência Farmacêutica - PNAF (Resolução nº 338/2004), parte integrante da Política Nacional de Saúde, envolve um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, garantindo os princípios da universalidade, integralidade e equidade. Esse conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua

utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população.

O financiamento da assistência farmacêutica é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS e está relacionado com a característica da estratégia de acesso pactuada na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), com respaldo normativo na Portaria GM/MS nº 3.992/2017. A responsabilidade é distinta entre os entes federados, a depender do formato adotado de acesso estabelecido.

No âmbito do SUS, os medicamentos disponíveis para o tratamento de doenças ou de agravos são aqueles padronizados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). As responsabilidades das instâncias gestoras do SUS (Federal, Estadual e Municipal) em relação ao acesso de medicamentos estão definidas em três componentes: básico, estratégico e especializado.



Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF)

Promove ao cidadão acesso a medicamentos e insumos para o tratamento dos principais problemas de saúde e programas da Atenção Primária. As normas de financiamento e execução do CBAF são estabelecidas pela Portaria de Consolidação (PRC) GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, e os medicamentos estão estabelecidos nos anexos I e IV da RENAME. O Ministério da Saúde (MS) é responsável pela instrução dos processos de pagamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica realizado aos municípios e no âm-

bito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP). Além disso, por meio desse Componente da Assistência Farmacêutica, são gerenciados os programas: i. Calamidade Pública; ii. Plantas Medicinais e Fitoterápicos; e iii. Qualifar-SUS.

No âmbito da PNAISP, a Assistência Farmacêutica Básica é prestada por meio do repasse anual de recursos, sendo que o seu financiamento e execução estão regulamentados nos artigos 573 a 585 da PRC GM/MS nº 06/2017.

Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF)

OComponente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CE-SAF) destina-se à garantia do acesso a medicamentos e insumos, no âmbito do SUS, para prevenção, diagnóstico, tratamento e controle de doenças e agravos de perfil endêmico, com importância epidemiológica, impacto socioeconômico ou que acometem populações vulneráveis, contemplados em programas estratégicos de saúde do SUS.

A organização e a execução das ações do CESAF estão em consonância com o disposto nas Políticas Nacionais de Medicamentos (PNM), de Assistência Farmacêutica (PNAF), de Atenção Básica/Primária (PNAB),

de Vigilância em Saúde (PNVS) e de Atenção Especializada à Saúde (SAES). Essas políticas devem orientar os gestores das Secretarias Estaduais de Saúde (SES) e do Distrito Federal na operacionalização do processo de programação, distribuição e monitoramento de estoques dos medicamentos e insumos.

O financiamento é federal, e todos os medicamentos dessa política são adquiridos de forma centralizada pelo MS e distribuídos periodicamente aos estados. As normas de execução e financiamento do CESAF estão dispostas na portaria GM/MS nº 4.114, de 30 de dezembro de 2021.

Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)

O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, caracterizada pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicados pelo Ministério da Saúde.

Considerando o equilíbrio financeiro entre as esferas de gestão do SUS no que diz respeito ao financiamento do CEAF, a complexidade da doença a ser tratada ambulatorialmente e a garantia da integralidade do tratamento da doença no âmbito da linha de cuidado, os medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado dos PCDT são divididos em três grupos, conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas:

Grupo 1: medicamentos sob responsabilidade de financiamento pelo MS, sendo dividido em: a) Grupo 1A: medicamentos com aquisição centralizada pelo MS e fornecidos às SES e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas

no âmbito deste Componente; e b) Grupo 1B: medicamentos financiados pelo MS, mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas SES e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do CEAF.

Grupo 2: medicamentos sob responsabilidade das SES e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do CEAF.

Grupo 3: medicamentos sob responsabilidade dos Municípios para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação. Está estabelecida em ato normativo específico que regulamenta o CBAF.

O acesso aos medicamentos do CEAF consiste no cumprimento de algumas etapas, a saber: solicitação do medicamento, dispensação ao paciente e renovação da continuidade do tratamento, que devem ocorrer somente em estabelecimentos de saúde vinculados às unidades públicas designadas pelos gestores estaduais. Contudo, a

realização dessas etapas pode ocorrer pela rede de serviços públicos dos municípios, desde que ocorra a pactuação entre os gestores estaduais e municipais, e que sejam respeitados os critérios da regulamentação, os critérios legais e sanitários vigentes e os demais critérios de execução definidos no CEAF.

Atualmente, o CEAF é regulamentado pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 02 (regras de financiamento e execução) e pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 06 (regras de financiamento, controle e monitoramento), ambas de 28 de setembro de 2017 e retificadas no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018.

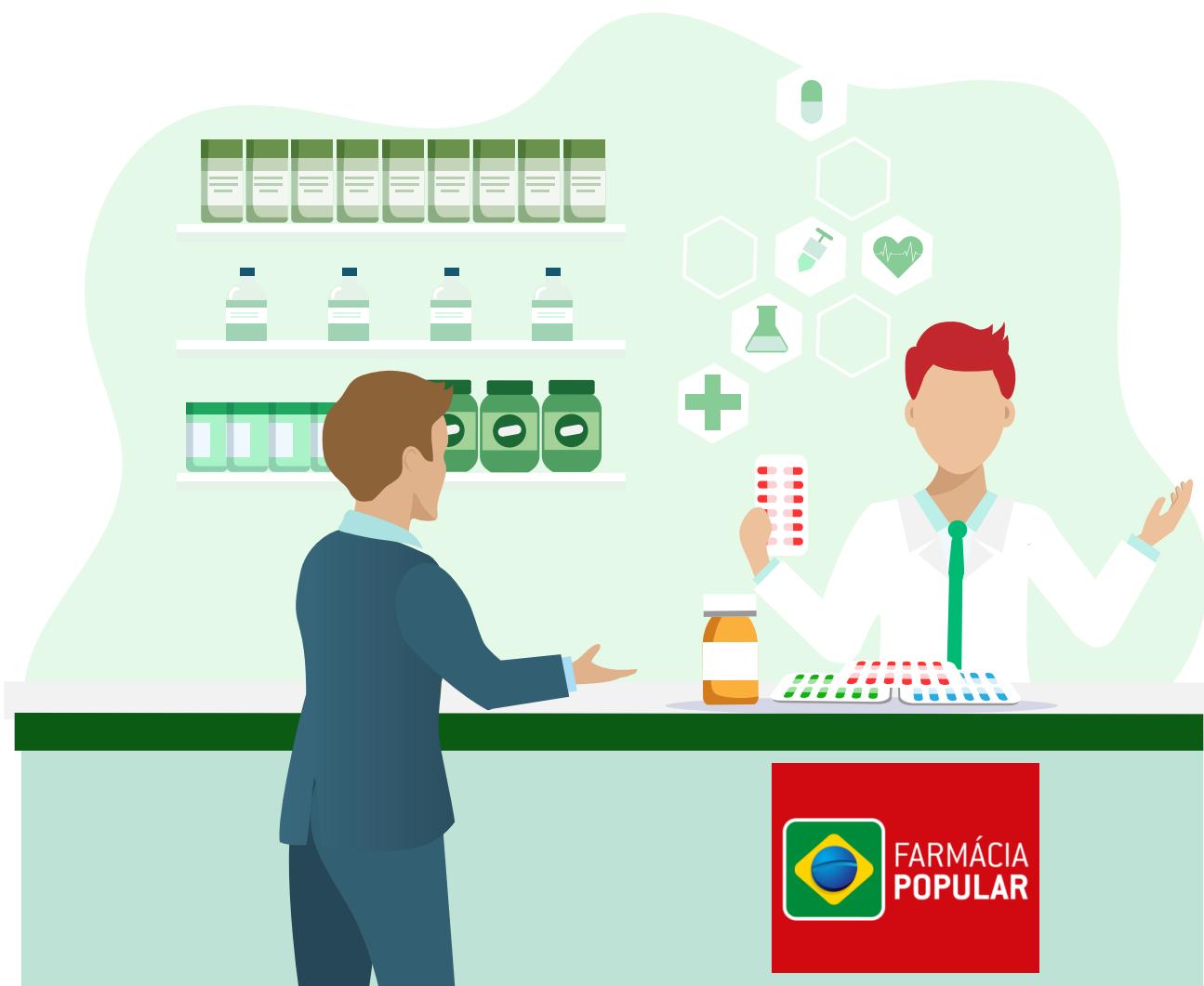
Medicamentos de uso hospitalar e oncológicos

Diferentemente dos medicamentos de uso ambulatorial, na atenção hospitalar, a responsabilidade pela definição do elenco, aquisição e fornecimento dos medicamentos é das próprias unidades hospitalares. O financiamento é realizado por meio de um sistema de pagamento prospectivo por procedimento, operacionalizado pelas Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), preenchidas e emitidas para fins de reembolso financeiro para cada internação realizada em hospitais conveniados ao SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

A aquisição de medicamentos de uso hospitalar pelas SES e pelas Secretarias Municipais de Saúde (SMS), é realizada somente nos estados e municípios que possuem hospitais da sua gestão direta.

Da mesma forma, o acesso aos medicamentos oncológicos, não se dá por meio dos Componentes da Assistência Farmacêutica. O MS, as SES e SMS não disponibilizam diretamente medicamentos contra o câncer. Os hospitais habilitados em oncologia pelo SUS, sejam eles públicos ou privados, com ou sem fins lucrativos, são os responsáveis pelo fornecimento dos medicamentos para tratamento do câncer, por meio da sua inclusão nos procedimentos quimioterápicos registrados no subsistema APAC (Autorização de Procedimento de Alta Complexidade do Sistema de Informação Ambulatorial) do SUS e são resarcidos pelo MS, conforme o código específico. Esses medicamentos são padronizados, adquiridos e prescritos pelo próprio hospital e devem seguir os protocolos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde, quando existentes.

Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)



O PFPB disponibiliza medicamentos gratuitos para o tratamento de diabetes, asma e hipertensão e, de forma subsidiada, para dislipidemia, rinite, doença de Parkinson, osteoprose, glaucoma, anticoncepção e fraldas geriátricas. Nesses casos, o Ministério da Saúde paga parte do valor dos medicamentos (até 90% do valor de referência tabe-

lado) e o cidadão paga o restante, de acordo com o valor praticado pela farmácia.

Para a obtenção dos medicamentos e/ou fraldas geriátricas pelo PFPB, o paciente deve comparecer a um estabelecimento credenciado, identificado pelo adesivo com a logomarca do Programa (PFPB), e apresentar documento oficial com foto, CPF e receita médica.

Agenda de discussões

Em andamento

- ❖ Novo marco regulatório do CEAF;
- ❖ Remodelação do programa Qualifar-SUS;
- ❖ Estratégias para reembolso administrativo pelo MS em relação às aquisições de medicamentos pelas SES por meio de força judicial.

Principais discussões pendentes e gargalos

- ❖ Ampliação do financiamento federal na Assistência Farmacêutica, incluindo ajuste nos procedimentos oncológicos;
- ❖ Regularização do abastecimento dos medicamentos de compra centralizada pelo MS;
- ❖ Política específica para medicamentos manipulados, sobretudo, para condições pediátricas;
- ❖ Definição de financiamento das fórmulas para Alergia a Proteína do Leite de Vaca (APLV).